



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305-Fone: (032) 3273-1344-CEP 36.120-000
Matias Barbosa-Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2010

Servidor Responsável

LEI Nº 1071, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a política municipal de valorização do artesão e do artesanato no município de Matias Barbosa - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece a política municipal de valorização do artesão e do artesanato, que tem a seguinte finalidade:

- I - contribuir para o desenvolvimento sustentável e social;
- II - fortalecer as tradições culturais e locais;
- III - incentivar a atividade artesanal;
- IV - a manutenção da geração de trabalho e renda no município.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

II - artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzido de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidade incentivadora da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários.

§ 1º - Não será considerado artesão:

- I - aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou de produção em série industrial;
- II - aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP 36.120-000
Matias Barbosa—Minas Gerais

sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

§ 2º - Não será considerado artesanato o objeto que seja:

I - resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzidas por outras pessoas;

II - produto alimentício industrializado;

III - produto de lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e da ourivesaria, com exceção da prata;

IV - a reprodução de produtos industrializados em papel, madeira, tecido e outras matérias primas, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais;

V - a pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal e enquadrar-se no inciso II do “caput”.

Art. 3º - São diretrizes da política municipal de valorização do artesão e do artesanato:

I - valorização da identidade e cultura do nosso município, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V - identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

VI - certificar a qualidade do artesanato, valorizando os produtos e as técnicas artesanais.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - O artesanato de Matias Barbosa – MG, desde que, atendidos os critérios definidos no Art. 2º desta lei, será assim classificado para fins de certificação:

I - Artesanato tradicional: Entendido como a manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;

II - Artesanato típico regional étnico: Entendido como aquela manifestação popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP 36.120-000
Matias Barbosa—Minas Gerais

específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura, resultado da ocupação, povoação e colonização do Estado;

III - Artesanato contemporâneo: Identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

CAPÍTULO III **DO REGISTRO**

Art. 5º - Para fins dessa lei, a atividade do artesão deverá ser registrada junto a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer responsável pelo seu controle e criação de um banco de dados.

Art. 6º - Todos os artesãos terão carteira de identificação e registro, com validade de 12 meses, renovável ao final do período.

Art. 7º - Para registro ou inclusão de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art. 8º - A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva, e orientada pelos seguintes critérios:

- I - conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;
- II - capacitação e domínio técnico completo;
- III - estética e acabamento da peça.

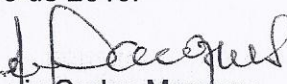
Art. 9º - O interessado deverá descrever, em todos os casos o trabalho de elaboração da peça, apresentando amostra do artesanato.

§ 1º - A amostra do artesanato mencionado no caput deste artigo ficará sob a guarda do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, podendo os mesmos serem utilizados para título de promoção do objeto para exposição em eventos.

§2º - Fica facultado ao município a certificação do artesanato que alcançar padrões de qualidade e design especificados em regulamento.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal